



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
Gabinete do Presidente

**LEI Nº 1195 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2002.**

**DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES DOS  
PROFISSIONAIS DE DIREITO E  
CONTABILIDADE JUNTO AO PODER  
PÚBLICO MUNICIPAL.**

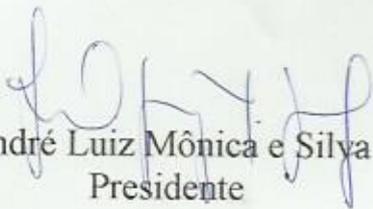
O Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica determinado que as fotocópias anexadas por Advogados e Contabilistas serão por estes profissionais autenticadas com aposição de carimbo, assinatura e rubrica, com o respectivo número de seu registro profissional, dispensando-se a autenticação por servidores públicos ou titular de Cartório, bem como de reconhecimento de firma, nos documentos pertinentes à sua atividade profissional.

**Art. 2º** - Qualquer ato irregular torna-se nulo de pleno direito, com responsabilização penal e civil de quem o praticou, com declaração de inidoneidade profissional perante a administração do Município.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 04 de novembro de 2002.

  
André Luiz Mônica e Silva  
Presidente